



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 94/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLOCAÇÃO DE ALARMES, SISTEMA DE MONITORAMENTO, BEM COMO VIGILÂNCIA 24 HORAS E ATENDIMENTO IMEDIATO DE DISPAROS DE ALARMES EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CLEDIR ROGÉRIO GONÇALVES ME (CRG SISTEMA E SEGURANÇA)** estabelecida à Av. Fernando Ferrari, nº. 264, Centro, na cidade de Espumoso, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.377.694/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **Cledir Rogério Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº. 004.439.350-41, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLOCAÇÃO DE ALARMES, SISTEMA DE MONITORAMENTO, BEM COMO VIGILÂNCIA 24 HORAS E ATENDIMENTO IMEDIATO DE DISPAROS DE ALARMES EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS., conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 111685/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 025/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na colocação de alarmes, sistema de monitoramento, bem como vigilância 24 horas e atendimento imediato de disparos de alarmes em diversos pontos do Município de Espumoso, RS, conforme locais e valores descrito abaixo:

Item	Local	Mensalidade
1.	Centro Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão	R\$ 200,00
2.	EMEF Alexandre Tramontini	R\$ 200,00
3.	Anexo da EMEI Amália Bresolin Bambini	R\$ 200,00
4.	Centro Municipal de Geração e Renda Celina Rotta	R\$ 200,00
5.	Salão de Eventos Assistência Social	R\$ 200,00
6.	EMEF Imaculada Conceição	R\$ 200,00
7.	EMEI Gema Ghislene	R\$ 200,00
8.	USB Dr. Renê Baccin	R\$ 200,00
9.	EMEI Amália Bresolin Bambini	R\$ 200,00
Total Mensal →		R\$ 1.800,00

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são os seguintes:

1.2.1. Sistemas de Alarmes Monitorados:



- Os sistemas monitorados devem funcionar, através de sinais enviados por linha telefônica ou GPRS a uma central de monitoramento que os processa e registra.
- Os sinais podem ser enviados à central pelo acionamento manual de um controle remoto ou por sensores instalados em pontos vulneráveis ou de maior risco, que captam movimento, calor, abertura de portas ou magnéticos.
- Ter ligação direta com uma central de operações 24 horas, que recebe os sinais sonoros em tempo real.
- O Monitoramento consiste em fazer um serviço de rastreamento através dos sensores instalados com uma “Central de Alarmes”. Toda vez que uma área é violada o sensor envia imediatamente uma mensagem através da linha telefônica para a “Central de Monitoramento”.
- Uma vez que a informação chega à central, o administrador encarregado é prontamente informado da situação e qual a zona “sala, corredor, etc.” em que houve a violação. A Central de Monitoramento irá, imediatamente através de uma de suas viaturas, checar no local o que houve e, se necessário, acionará os órgãos policiais para dar suporte.

1.2.2. Composição Básica do sistema de alarme monitorado:

- **Central de Alarme:** Deve proteger um ou vários locais e ainda informar o local exato que ocorreu o evento através das zonas ou setores. A central receberá as informações dos sensores e periféricos disparando sirenes em casos de violações. Pode acionar também luzes e discar para números de telefone avisando sobre a ocorrência.
- **Sensores:** São ligados na central e têm como função, informar a mesma o estado do setor, se houve violação ou não. Poderão ser sensores passivos, sensores ativos, sensores quebra de vidro, sensores magnéticos, sensores de impacto, sensores de fumaça, etc.
- **Sirene:** Responsável pelo sinal sonoro pode ser substituído por um sinal luminoso, quando determinado por avaliação dos órgão competentes, sob parecer técnico.
- **Bateria:** Tem como principal função evitar oscilações da rede elétrica, manter o sistema funcionando na falta de energia e fornecer corrente para o disparo da sirene.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data de sua assinatura, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o valor do contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

2.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguintes rubricas:

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ponto instalado, totalizando mensalmente o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e valor global total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar sob sua responsabilidade técnica, à colocação de alarmes, monitoramento, bem como vigilância 24 horas nos locais e prestando os serviços descritos e detalhados na cláusula primeira deste contrato.

6.1.2. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.1.3. Responder por todos os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes e usuários que se encontram no local no qual serão prestados os serviços.

6.1.4. Responder pela solidez, segurança e imperfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.3. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

7.1.4. Fornecer identificação ao beneficiário a fim de que possa se valer dos direitos ora contratados junto ao **CONTRATADO**, a qual será apresentada ao **CONTRATADO** na ocasião do atendimento;

7.1.5. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.6. Informar previamente ao **CONTRATADO** sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de beneficiários;

7.1.7. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido pelo contrato;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, por meio de servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 05 de junho de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
Contratante

CLEDIR ROGÉRIO GONÇALVES ME
Contratada

Testemunhas:
